

LEITURA NA SESSÃO
30/05/22



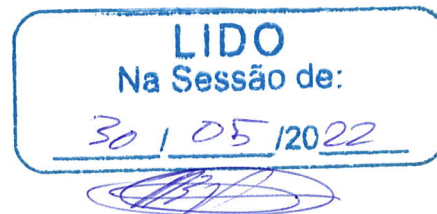
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 24 / 05 / 2022
Horas 08:29 Sobnº 2250
Ass. [assinatura]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0931/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056



Ref.: Protocolo nº 6.657/2021 de 10/03/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 228/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 169/2021, de autoria da ilustre vereadora, **Mazéh Silva** – PT, indica que seja implementada a Lei que *Institui e define diretrizes para a Política Pública Menstruação sem Tabu*.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhamos a Vossa Excelência, o expediente datado de 26 de abril de 2022, cópia apensa.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AÇÕES EM SAÚDE

Cáceres – MT, 26 de abril de 2022.

A Senhora

Elis Fernanda de Melo Silva – Secretária de Saúde

Assunto: Resp. Protocolo 6.657/2021 – Indicação nº169/2021 – Institui e define diretrizes para Políticas Públicas “Menstruação sem Tabu”

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la cordialmente, com o objetivo de esclarecer e informar, vimos por meio deste responder o **Protocolo 6.657/2021 – Indicação nº169/2021 – Institui e define diretrizes para Políticas Públicas “Menstruação sem Tabu”** (grifo nosso), justificando desde já, que aguardávamos até o momento a tramitação da lei 11.346/2006, já que necessitamos compreender melhor quanto a aquisição, custos, distribuição do respectivo item, bem como também, a mudança e adequação interna entre a equipe da coordenação de ações em saúde.

Consideramos, a **LEI Nº 14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021** - Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.

Considerando, as questões citadas em PROTOCOLO, entendemos como viável a implantação deste, principalmente para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em situação de vulnerabilidade. Contudo a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no “Art. 6º descreve que “*As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira*





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AÇÕES EM SAÚDE

atual” (Grifo nosso).

Outra questão que nos impede de formular algo quanto ao projeto, está relacionado a alguns questionamentos que tivemos relacionado a pesquisas que realizamos, dentre uma delas destacamos, data 07/10/2021 – Agencia Senado - no site: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/07/bolsonaro-veta-distribuicao-de-absorventes-a-estudantes-e-mulheres-pobres> a qual o presidente Jair Bolsonaro cria o programa de Proteção e Promoção da Saúde da Menstrual (Lei 14.214) e “veta a previsão de distribuição gratuita de absorventes femininos para estudantes de baixa renda e pessoas em situação de rua, que era a principal medida determinada pelo programa”. Como também, quanto ao enquadramento de absorventes higiênicos nos insumos padronizados pelo SUS e não se encontram como medicamentos essenciais na relação Nacional de Medicamentos essenciais (Rename).

Neste sentido, vimos por meio deste encaminhar documento para vosso conhecimento, porém estamos no aguardo da Análise e Parecer da nossa Procuradoria geral do Município.

Sem mais,

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

Rosane Alves Vilela Gaiva
Coordenadora Das Unidades Básicas de Saúde

Elis Fernanda de Melo e Silva
Secretária Municipal de Saúde

